



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003474/2018-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Curitiba 6 Tabelionato de Curitiba, CNPJ nº 75.214.320/0001-43, do Plano de Benefícios JMalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo 44011.003484/2017-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Pfizer Prev, CNPB nº 1999.0023-18, administrado pela Pfizer Prev - Sociedade de Previdência Privada, referente à patrocinadora Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., CNPJ nº 43.588.045/0001-3, e incorporação da parcela cindida ao Plano de Benefícios Zoetis Prev, CNPB nº 2014.0004-92, administrado pelo MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Zoetis Prev, CNPB nº 2014.0004-92.

Art. 3º Autorizar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Zoetis Prev, CNPB nº 2014.0004-92, celebrado em 12 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004503/2018-38, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade HP PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, atual VALUE PREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005115/2018-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Inovat Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 27.864.378/0001-90, do Plano de Benefícios Zoetis Prev, CNPB nº 2014.0004-92, administrado pelo Mercerprev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005981/2018-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho 6ª Região, CNPJ nº 11.397.122/0001-80, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS - CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgr@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 046/2017 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH. (Obs.: A Consulta Pública está na forma de Portaria - Versão Lei de Informática)

Art. 1º Fica estabelecido para "APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH", o seguinte Processo Produtivo Básico, observado o disposto no art. 2º:

	Etapas produtivas	Pontuação
I	projeto e desenvolvimento no País	16
II	encapsulamento dos circuitos integrados de memória DRAM	16
III	montagem e soldagem das células acumuladoras de carga formando um conjunto, e integração com a placa de circuito impresso, quando aplicável.	7
IV	injeção das partes plásticas, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da "caixa" ou "fundo da caixa".	6
VI	estampagem ou usinagem das partes metálicas	5
VI	montagem e soldagem dos componentes na placa principal	12
VII	montagem e soldagem dos componentes na placa do carregador	5
VIII	montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do subconjunto tela (display)	12
IX	montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, da base para carregador	6
X	montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do carregador	4
XI	impressão de manuais, etiquetas e afins	2
XII	impressão, dobra e corte da embalagem, quando aplicável	1
XIII	integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final	5
XIV	testes ou ajustes finais	3
	Total:	100

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas XIII e XIV, que não poderão ser terceirizadas.

§ 2º Para a etapa constante do item I, considera-se projeto e desenvolvimento no País, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido no caput do art. 1º, quando da realização da etapa em cem por cento da produção, sendo que a empresa deverá acumular um total de pontos por ano calendário, conforme o seguinte cronograma:

2019	2020	2021	2022 em diante
20	25	30	40

§ 1º Será admitida a proporcionalidade de contagem de pontos para uma mesma etapa, levando-se em conta o total produzido no ano calendário.

Art. 3º Para complementação, em termos do somatório da pontuação, será admitida aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, na proporção de 1 (um) ponto para cada 0,5% (cinco décimos por cento) aplicados, observando-se o limite máximo de 10 (dez) pontos.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se referem este artigo, deverão ser aplicados em Programas e Projetos de Interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 2, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Países Baixos, fabricadas pela empresa Farm Frites BV, torna público que:

1. De acordo com o disposto no tópico D do item 22 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, os preços a serem praticados pela Farm Frites BV deveriam ser reajustados anualmente, com base na variação do HICP (Harmonized Index of Consumer Prices) da Europa e no preço futuro da batata in natura, publicado pelo sítio eletrônico do European Energy Exchange (EEX's).

2. O preço de exportação reajustado, considerando que as empresas europeias adquirem em média cerca de 50% da batata in natura utilizada na fabricação de batatas congeladas no mercado livre e os outros 50% por meio de contrato, foi apurado com base na seguinte metodologia: i. 50% do ajuste será apurado com base na variação do HICP da Europa no período de outubro do ano anterior à realização do ajuste a setembro do ano de realização do ajuste, aplicado ao preço de exportação da Farm Frites BV em euros; e ii. Os outros 50% do ajuste serão apurados da seguinte forma: a) 61% com base na diferença entre a média simples dos preços futuros da batata in natura, obtidos no sítio eletrônico do EEX's para os meses de referência utilizados pela publicação (novembro, abril e junho) e, b) 39%, referente à média da participação dos outros custos no custo de produção total da empresa, com base na variação do HICP da Europa no período de outubro do ano anterior à realização do ajuste a setembro do ano de realização do ajuste.

3. Assim, observados os termos do compromisso que previram o reajuste dos preços a serem praticados, bem como as fórmulas previstas, determina-se que:

3.1. O novo preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela Farm Frites BV deverá ser igual ou superior a € 1.231,54/t (mil duzentos e trinta e um euros e cinquenta e quatro centavos por tonelada), na condição CIF.

3.2. O novo preço de exportação em base FOB, conforme o disposto no tópico D do item 32 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, será equivalente a 94,2% do preço de exportação CIF apurado, ou seja, € 1.160,11/t (mil cento e sessenta euros e onze centavos por tonelada).

4. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO